

PROJETO DE LEI Nº 168/98  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, uma gleba de terra que totaliza 47.941,33m<sup>2</sup>, do Contribuinte AULUS PLANTIUS ANTÔNIO DE RANIERI, localizada no Bairro denominado "Barrinha", cujos limites, situação e outros característicos constam do Memorial e Planta em anexo e que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Tal aquisição será feita contratualmente pelo instrumento comum do direito privado, sob a forma de doação, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 3º** Outorgado registro, o imóvel será transferido gratuitamente à Sociedade Amigos da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo - SAECA/USP, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, para os fins específicos de instalação e funcionamento do Projeto "Núcleo de Trabalho Musical do Vale do Ribeira" e outras atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso, será outorgada por escritura pública cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do Registro Imobiliário competente.

**Art. 5º** Uma vez titulado regularmente o uso especial, o concessionário passará a ter direito subjetivo público ao seu exercício, oponível a terceiros e à própria Administração, nas condições convencionadas; fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos no Contrato; e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, ficando, entretanto, isento de todos os tributos instituídos a nível municipal.

**Art. 6º** Esta concessão de direito real de uso ocorre em atendimento a relevante interesse público, conforme expressamente indica o [art. 7º do Decreto-Lei Federal 271](#), de 28 de fevereiro de 1967 e § 1º do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, dispensando-se, por esse motivo, e por se referir a beneficiário certo, a concorrência prévia.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Créditos Suplementares a serem abertos posteriormente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 02 de dezembro de 1998.

---

Lener do Nascimento Ribeiro  
Prefeito Municipal

---

Sergio Andrade  
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.